



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 232/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.022, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 232/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Péricles Regis Mendonça de Lima, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.022, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende **alterar algumas disposições da recente Lei Municipal nº 12.022, de 10 de junho de 2019, que regulamenta o transporte por aplicativos em Sorocaba.**

Deste modo, nota-se que **a proposição está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal 12.587, de 2012, à luz das alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.640, de 2018, que incluindo o art. 11-A, da norma, conferiu aos Municípios a competência** para regulamentar e fiscalizar a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros:

Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Ademais, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Adin nº 2132191-48.2018.8.26.0000, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal que regulamentou a matéria no Município de Teodoro Sampaio-SP.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 1º de julho de 2019.

ANSELMO ROLIM NETO

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro